

EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 752, de 2016)

Dê-se aos arts. 9º e 24 da Medida Provisória nº 752, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 9º** Para efeito da aplicação do disposto neste Capítulo aos contratos de parceria no setor ferroviário, o órgão ou a entidade competente poderá buscar a resolução de questões operacionais e de entraves logísticos para o setor, desde que o investimento fique restrito ao âmbito da malha sob responsabilidade do próprio concessionário.

.....”

“**Art. 24.**

§ 1º Os valores apurados com base no *caput* poderão ser utilizados para o investimento, diretamente pelos respectivos concessionários, em malha objeto de sua outorga.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores objetivos desta Medida Provisória é permitir que as atuais concessionárias de ferrovias possam quitar obrigações devidas para com a União por meio de reinvestimentos no próprio setor.

Trata-se de medida sensata que tem o condão de ampliar os recursos hoje disponíveis para o setor, além de, provavelmente, aplicá-los de forma bem mais eficiente do que a hipótese de a União investi-los diretamente.

Essa medida, contudo, não é a panaceia para todos os males que aflige o setor. De fato, a premissa de que os investimentos serão bem



realizados somente pode ser admitida para o caso das ferrovias que estejam sob a responsabilidade das próprias concessionárias, uma vez que elas serão também beneficiárias diretas desses mesmos investimentos.

Entretanto, no caso do investimento em malhas que não fazem parte do objeto de sua concessão, e que podem, até mesmo, vir a ser concedidas a grupos que, no futuro, venham a lhes fazer concorrência direta, cria-se o estímulo a que as obras não sejam realizadas com a qualidade que se faz necessária.

De fato, se hoje já é extremamente difícil à União fiscalizar as obras que contrata, imagine-se o quanto essa tarefa estará dificultada em uma hipótese em que a executante tenha ainda o desestímulo de estar criando as condições necessárias para a entrada de outro concorrente ao seu negócio.

Nesse sentido, nossa emenda visa a permitir que a quitação dos investimentos somente possa ser realizada em sua própria malha concedida.

Por esse motivo, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

